

**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL,
CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO.**

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A Associação de Apoio Assistencial, Cultural e Educacional Maria do Amparo, doravante denominada "AAMA", é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação com fins não econômicos, de natureza filantrópica e assistencial, com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, regida pela disposição constante deste Estatuto e pela legislação pátria, tendo sede e foro na Rua Monsenhor Gil, nº 2720 – Sala B, Bairro Frei Serafim, CEP 64001-140, Teresina - PI, com atuação em todos os municípios que compõem o Estado do Piauí.

Parágrafo único: A AAMA, reconhecida de utilidade pública federal e municipal, respectivamente pelo Decreto nº 64.666, de 10 de junho de 1969 e lei nº 189 de 15 de maio de 1962 e como entidade Beneficente de Assistência Social, foi fundada sob liderança de Márcia Maria Alencar Rebelo Cruz Lima em 28 de dezembro de 2016.

Art. 2º. A AAMA tem por objetivo:

- I- Executar ações de promoção a educação, a saúde e assistência social, particularmente a promoção e desenvolvimento educacional nas escolas nos municípios onde mantiver unidade;
- II- Prestar serviços de referência à criança e aos adolescentes no desenvolvimento das comunidades carentes;
- III- Promoção da cultura, defesa e patrimônio histórico e artístico;
- IV- Criação, implantação, manutenção e atendimento junto a creches, escolas e centro sociais;
- V- Desenvolvimento de programas educacionais junto a crianças, adolescentes e universitários da rede pública e privada;
- VI- Apoiar e incentivar a pesquisa e o ensino, bem como a inclusão social e o exercício da cidadania;
- VII- Implementar a inclusão digital e as novas tecnologias; firmar convênios com os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
- VIII- Programar convênios com entidades públicas e privadas sendo nacional ou internacionais;
- IX- Coordenar e executar convênios para formação de programas de aperfeiçoamento de mão-de-obra semiespecializada e especializada;
- X- Realizar programas de ensino para comunidades carentes através de cursos de extensão;

*Felipe
de M.
RAB*

- XI- Fomentar programas de capacitação na zona rural através de assistência em geral;
- XII- Fomentar e promover a leitura e a escrita através dos meios de comunicação com a publicação de livros e revistas;
- XIII- Conveniar com os veículos de comunicação e com as entidades atuantes na mídia na realização de eventos;
- XIV- Manter escolas e centros de treinamentos para atletas impulsionando o jovem ao esporte;
- XV- Divulgar a prática de esporte profissional e amador juntamente com seus atletas;
- XVI- Promover a educação e o ensino;
- XVII- Da assistência médica as populações dos municípios circunvizinhos aos que mantenha unidades;
- XVIII- Atuar na defesa e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;
- XIX- Incentivar o desenvolvimento cultural através de eventos e projetos culturais e de entretenimento fortalecendo a cultura do Estado;
- XX- Promover o voluntariado;
- XXI- Promover campanhas educativas na área de saúde;
- XXII- Acompanhar o cumprimento de leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir que tratem sobre a proteção de animais;
- XXIII- Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal;
- XXIV- Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais;
- XXV- Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular amor e respeito aos animais;
- XXVI- Apoiar e assistir à abrigos e ONGs que recolham e cuidem de animais abandonados;
- XXVII- Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração.

§1º Para os fins expressos neste artigo, a AAMA será mantida com recursos recebidos de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de doações de pessoas físicas e jurídicas, poderão ser realizados bazares, feiras, bem como promover a execução direta e indireta de projetos, programas de ações correlatas, ou ainda prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins, além da celebração de convênios com outras entidades que apresentem objetivos compatíveis ao dessa Associação.

§2º A AAMA poderá ampliar sua rede de atendimentos, mediante criação de outras unidades após previa aprovação da diretoria e homologação da assistência Geral.

Art. 3º- O prazo de duração da AAMA é indeterminado.

FELI
cap. 11.
RPP

Art. 4º - A AAMA aplica a totalidade de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. A AAMA não distribui, entre seus associados, diretores ou conselheiros, qualquer remuneração ou benefício, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS e DA ADMISSÃO.

Art. 5º - Poderão ser associados da AAMA, em números ilimitados, as pessoas físicas admitidas de conformidade com o presente estatuto e que satisfaçam as seguintes condições: Estar em pleno gozo de seus direitos de cidadão, ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, ter boa conduta e reconhecida idoneidade.

§1º O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à admissão e aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

§2º Todos os pedidos apresentados serão apreciados pela Diretoria no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 6º - A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.
Parágrafo Único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela AAMA. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria associação.

Art. 7º - Os associados são distribuídos nas seguintes categorias: Efetivos: todos aqueles que até a aprovação deste estatuto eram considerados "sócios contribuintes", bem como os admitidos na Forma do Parágrafo Primeiro do Art. 5º deste Estatuto; Honorários: os fundadores, que assinaram a ata de reunião na qual foi aprovado o texto deste estatuto social da AAMA realizada em 23 de dezembro de 2016.

Art. 8º - São direitos dos associados, independentemente da categoria a qual pertençam: Participar ativamente das atividades da AAMA, apresentando sugestões para seu melhor funcionamento e solicitando esclarecimentos sobre as atividades da associação; participar das assembleias gerais, podendo votar e ser votado, em conformidade com as condições impostas por este estatuto; propor a admissão de associados, observados os requisitos aqui previstos.

Art. 9º - Aos associados são garantidos iguais direitos. Entretanto, apenas os honorários e os efetivos, desde que contados 5 (cinco) anos de seu ingresso na AAMA, poderão ocupar cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Row
cal h
RAP

Art. 10º - São deveres dos associados, independentemente da categoria à qual pertencem: Cumprir e fazer cumprir as finalidades da AAMA; Zelar pelo patrimônio da AAMA; Aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos ou funções para as quais foram eleito ou designado; Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente para o desenvolvimento e o engrandecimento da AAMA; Cumprir fielmente as disposições de presente estatuto, dos regimentos internos, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos da AAMA; Comparecer às reuniões e as Assembleias Gerais para as quais forem convocados.

Art. 11º - São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, o associado da AAMA que: Tiver Comportamento incompatível com a dignidade e o decoro; causar prejuízo a AAMA, por dolo ou culpa grave; se locupletar, direta ou indiretamente, de qualquer bem da AAMA; utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da AAMA; praticar atos que contrariem os fins estatutários da AAMA.

§1º A pena de exclusão será decretada pela Diretoria, sendo facultado ao associado à possibilidade de recurso a Assembleia Geral, em qualquer hipótese, a ser interposto pelo interessado, no prazo de dez dias contados da divulgação da decisão que lhe aplicar a penalidade.

§2º Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§3º Da decisão referida no parágrafo anterior, será facultado ao associado à possibilidade de elaboração de pedido de revisão a Assembleia Geral a ser apresentado no prazo de 10(dez) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

§4º Serão imediata e automaticamente considerados excluídos os associados que requererem expressamente o cancelamento de sua inscrição no quadro social ou o associado que falecer.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - São Órgãos sociais da administração da AAMA: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os Órgãos de apoio e execução, auxiliares e supervisionados pela Diretoria da AAMA, serão criados mediante decisão deste órgão, tendo em vista a necessidade de coordenação administrativa e financeira. Coordenação técnica e coordenação patrimonial da entidade, e os cargos respectivos serão ocupados exclusivamente por profissionais pertencentes ao quadro do exercício profissional nas áreas de sua competência.

RBW
cel
RAP

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AAMA. Nos termos deste estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4(quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º A Assembleia Geral será convocada através de carta registrada encaminhada aos endereços dos associados constantes de seus registros na AAMA e fixada em sua sede, com antecedência mínima 5(cinco) dias, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

§2º As reuniões da Assembleia Geral só serão realizadas se respeitadas às seguintes condições: Em primeira convocação, em conformidade com o estabelecimento no Parágrafo Primeiro deste Artigo, com presença mínima de 2/3(dois terço) de seus associados; Em segunda convocação, com a mesma pauta e no mesmo dia 30(trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados; As Assembleias Gerais serão instauradas e presididas pelo Diretor Presidente da AAMA, sendo que, as ausências e impedimentos, a incumbência caberá ao Diretor Secretário; Nos casos em que o Vice-Presidente estiver ocupado a Presidência ou na sua ausência ou impedimentos; não estando presente o Diretor Secretário a secretaria caberá a qualquer associado presente escolhido pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 15º- Compete a Assembleia Geral: Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; Destituir os membros da Diretoria e do conselho Fiscal; Deliberar e aprovar o balanço e as contas de cada exercício, mediante parecer do Conselho Fiscal; Alterar o estatuto; Analisar e aprovar o plano de trabalho estratégico, elaborado pela Diretoria; Conhecer e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da AAMA; Decidir sobre assunto omissos no presente estatuto; Decidir sobre exclusão de associado fundamentada em motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, em reunião especialmente convocada para este fim; Decidir sobre recurso e/ou pedido de revisão interposto, tempestivamente, por associado excluído; Deliberar sobre as proposições da Diretoria acerca das concessões dos títulos de Colaboradores Eméritos da AAMA.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV e exigido o voto concorde de pelos menos 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação em segunda convocação; com número inferior de associados.

§2º Para deliberação tratada no artigo 35 deste Estatuto e exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer convocação, e voto concorde de pelo menos 3/4 (três quartos) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§3º Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

Roull
cel. M.
RPP

Art. 16º- Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Art. 17º- Instalada a Assembleia Geral, o Diretor Presidente fará a leitura do Edital de convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia, e em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente a ordem do dia constante no Edital.

Art. 18º- Serão lavradas e registradas em livro próprio, ou meio adequado as reuniões da Assembleia Geral, com folhas numeradas, assinadas pelos presentes que o quiserem fazer e, obrigatoriamente, pelo seu Presidente e pelo Secretário.
Parágrafo Único. Todos os presentes a Assembleia assinarão o livro próprio de presenças.

Art. 19º- As resoluções da Assembleia serão divulgadas e executadas através de atos do Diretor Presidente, os quais serão registrados e arquivados obedecendo-se a ordem cronológica de sua expedição, da Diretoria.

Art. 20 – A Diretoria Social e o órgão deliberativo e de acompanhamento das atividades da AAMA, a quem compete a gestão destas atividades e a prática de todos os atos inerentes a sua competência, composta de 4 (quatro) membros associados, observando o art. 9º deste Estatuto, eleito pela Assembleia Geral, e terá a seguinte composição: Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro; Secretário.

§1º Não há hierarquia entre os direitos, no exercício das competências definidas no presente estatuto, cabendo ao Presidente, além de seus próprios votos, o de desempate.

§2º A duração de cada mandato dos membros eleitos, conjuntamente, será de 05(cinco) anos, permitida a reeleição.

§3º Nos casos de morte, renúncia e impedimento de qualquer dos membros da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para ocupação do cargo vago, com mandato complementar.

§4º Sem prejuízos do disposto no Parágrafo Único do art. 12 do presente estatuto a AAMA possuirá em sua estrutura, pelo menos, três coordenações de execução, duas técnicas e uma geral, órgãos de funcionamento permanente, responsáveis pela operacionalização e coordenação técnica, administrativa e financeira das atividades da associação, segundo as diretrizes determinadas pela Diretoria Social, ocupadas por profissionais pertencentes ao quadro próprio de empregados, com atribuições definidas em Regulamentos Interno.

Art.21º - A Diretoria elaborará Regimento Interno, em prazo assinalado pela assembleia geral, no qual consignará as regras de funcionamento, a época e convocação das reuniões, a constituição de Comissões, as atribuições do Presidente, a pauta dos trabalhos, a distribuição, discussão e votação das matérias, e tudo o mais que se referir a economia interna da entidade.

RSELL
CCL

Art. 22º- Os membros da Diretoria Social não são nem solidária, nem subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações da AAMA, desde que a causa dessas não seja contrária ao estatuto social e oriundo dos seus atos de gestão.

Art.23º- A Diretoria se reunirá sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

§1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer Diretor, sempre que necessário. Para a instalação e aprovação das deliberações será necessária a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros.

§2º As resoluções da Diretoria serão registradas em livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente, todas rubricadas pelo seu Presidente.

Art. 24º- Compete a exclusão dos associados, fundamentada em motivo considerado grave e previsto expressamente neste estatuto: Tomar todas as medidas administrativas e institucionais necessárias ao normal funcionamento da entidade; Encaminhar a Assembleia Geral proposta de reforma estatutária; Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto; Alienar bens patrimoniais, receber doações, permutar bens moveis e imóveis; Admitir e demitir funcionários para os cargos de coordenação e direção administrativa, financeira, técnica e clínica.

Art. 25º - Compete ao Diretor Presidente: Distribuir competências aos demais diretores, com vista ao desenvolvimento da atividade social; Executar e coordenar, com os demais diretores, a política administrativa, patrimonial e financeira; Representar a AAMA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes a um ou mais coordenadores, bem como constituir procuradores, mediante autorização de diretoria; Em conjunto com Diretor Secretário, manter o registro e o controle dos atos sociais; Convocar e presidir a Assembleia Geral;

Art. 26º Nos impedimentos temporários do Diretor Presidente, nas suas faltas, as atribuições que lhe cabem, de forma do artigo anterior, serão exercidas pela Diretor Vice-Presidente, competindo-lhe, a qualquer tempo, e independentemente da presença dos dirigentes, suplementarmente, exercer a mesma competência de supervisão, fiscalização e controle sobre as atividades desenvolvidas pelas coordenações.

Art. 27º - Compete ao Diretor Tesoureiro, além de representar o Diretor Vice-Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, supervisionar os trabalhos da Coordenação Administrativa e Financeira, nas seguintes questões: Gestão do patrimônio imobiliário operacional; Elaboração do orçamento econômico e financeiro; Provimento de recurso financeiros; IV- contabilidade; controle de operações econômicas-financeiras; Tesouraria; Seguros; Custos; Programação financeira.

Art. 28º- Compete ao Diretor Secretário, além de representar o Diretor Vice-Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, supervisionar os trabalhos das coordenações técnicas e clínicas como também da coordenação administrativa e Financeira, nas seguintes questões: administração de serviços; informática; suprimentos; equipamentos de transporte; recursos humanos.

RSEW
CAL A
RBAZ

Art. 29º- As procurações outorgadas em nome da AAMA, observado o disposto no art. 25, III, serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, ou por quem estiver no exercício da presidência, mencionarão expressamente os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão conter um período de validade limitado.

Art. 30º- As contas bancárias deverão ser movimentadas pela coordenação, a critério da diretoria.

Art. 31º- É vedado aos membros da Diretoria prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da AAMA.

Art. 32º- O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros efetivos e 2(dois) membros suplentes, associados, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo. Em caso de vacância definitiva, o mandato complementar será assumido por outro associado, eleito pela Assembleia Geral, especialmente convocado para esse fim.

Art. 33º- Compete ao Conselho Fiscal Fiscalizar as contas da AAMA; Verificar a exatidão de seus balanços e emitir parecer acerca das demonstrações e registro contábeis.

§1º O Conselho reunir-se a anualmente ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro.

§2º O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros, e as suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

§3º Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34º- O patrimônio da AAMA constituir-se-á de bens móveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções, auxílios, incorporação, contribuições, bem como das aquisições ou inversões financeiras que vierem a ser efetuadas.

Art. 35º- O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. No encerramento de cada exercício social, a Diretoria procederá elaboração das demonstrações financeiras em observância as determinações legais.

FOW
cell



Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36- No caso de dissolução ou extinção da AAMA que só se dará por deliberação de 3/4 (três quartos) dos associados presentes da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo constituída Comissão de Liquidação que, após o pagamento de todo o passivo, destinara o patrimônio remanescente a entidade de fins não econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e com sede na Cidade de Teresina, mediante designação da Assembleia Geral.

Art. 37º- A Diretoria poderá submeter à aprovação de Assembleia Geral o reconhecimento de homens e mulheres como colaboradores eméritos da AAMA.

§1º Figurarão no quadro de Colaboradores Eméritos da AAMA aqueles que muitos contribuíram para a consecução dos objetivos da Sociedade, bem como os empregados com longo período laboral ou já aposentados.

§2º Os Colaboradores Eméritos não estão incluídos dentre as categorias de Associados, figurando na condição de homenageados pelos serviços prestados a causada entidade.

§3º Excepcionalmente, tendo em vista a situações de elevado reconhecimento, o título de Colaborador Emérito poderá ser concedido "in memoriam".

Art. 38º- O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral e passará a vigorar a partir do seu registro em Cartório.

1º OFÍCIO

Teresina, aos 08 de abril de 2024.

Neuda Maria de Oliveira Farias

Neuda Maria de Oliveira
Presidente

Rhavana Sthael M. Nunes
RHAVENA STHAEL MENDES NUNES
OAB/PI Nº 13716
VISTO ADVOGADO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Rua David Calmon, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
 Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uijui.com.br
 Boia: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS QUE ASSINA PELA EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO CONTRATO ARQUIVADO EM 05/02/2021 NO DOCUMENTO ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 26/04/2024 09:49:47.

SELO AFX86137 - 5MTR CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

SIVONE LINO DOS SANTOS - escrevente
 Embr. R\$ 4,92 TJ: R\$ 0,98 MP: R\$ 0,39 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 6,56

VALIDO SOMENTE PARA FIRMAS E PASSAPORTES

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Novas - Registro de Imóveis 2º Zona
 SIVONE LINO DOS SANTOS
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 TERESINA - PIAUÍ